Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 774.806 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEFET

ADV.(A/S) :RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

DE PERNAMBUCO - CEFET/PE

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REAJUSTE DE 3%. DIFERENÇA ENTRE 28,86% E 31,87%. CONCESSÃO DESTE ÚLTIMO A CATEGORIA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

- 1. O percentual de 31,87% não configura reajuste geral de vencimentos do funcionalismo público federal, mas cuida-se de aumento específico, concedido a ocupantes de determinados postos militares, tendo em vista a qualificação profissional, a maior responsabilidade e complexidade das atividades desenvolvidas por este grupo, o que não configura afronta ao princípio da isonomia.
 - 2. Agravo regimental improvido."

O recurso não deve ser provido, tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de origem está alinhada com a jurisprudência desta Corte.

Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes: RE 432.362-AgR, Rel. Min. Ayres Britto; e AI 850.706, Rel. Min. Gilmar Mendes.

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21, §

Supremo Tribunal Federal

RE 774806 / PE

 1° , do RI/STF, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro **Luís Roberto Barroso** Relator